ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 707/90, de 02 de Maio de 1990

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento "CONJUNTO BOA VISTA" contendo Lotes com áreas quadradas inferiores a estabelecida em lei Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante decreto, proceder a aprovação do Loteamento denominado "CONJUNTO BOA VISTA", situado nesta cidade, com Lotes cuja área quadrada tenha, no mínimo de 308,00m2, de acordo com o preceituado no artigo 9º e parágrafos da Lei Federal nº6.966, de 19 de novembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 2º - O Loteamento denominado "CONJUNTO BOA VISTA", destina-se a construção de um conjunto habitacional popular que será construido pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS-COHAB-GO com 116 lotes residenciais, e 8 mistos (residência e comércio) e áreas destinadas a equipamentos públicos, sendo as quadras A.P M = 1, A.P.M = 2, A.P.M = 3, e, A.P.M =4.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU; Estado de Goiás, em 02 de maio de 1990.

Jaime Nunes Borges